DECRETO Nº 895, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022
INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ (CATRIMA),
FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E O VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ (UFI-MA), PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2023, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

considera e regional de dictaria, como contactes e actividades, considerate de actividades. Considerates de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária:

legislação dibutaira, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso VII e XVI da Lei Orgânica;

DECRETA: CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1° As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2023 são os fixados no Anexo I neste Decreto.

\$ 1° O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em divida, conforme Art. 281 da Lei Complementar n° 005/1991 – Código Tributário Municipal.

§ 2° O não pagamento do IPTU no prazo fixado no calendário constante no Anexo I – Item I, implicará

§ 2° O nato pagamento do IPTO no prazo fixado no calendario constante no Anexo I – Item I, implicara na perda do desconto previsto. § 3° O não pagamento, até o vencimento previsto, de cota sujeita a desconto, implicará a perda do beneficio, bem como a incidência de acréscimos moratórios, somente para cota em atraso. Art. 2° As datas e os prazos fixados no Anexo I deste Decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada na data prevista para

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada na data prevista para vencimento tributo, este fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte. Art. 3° Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2023, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2° via, somente após 23 de janeiro de 2023, nas seguintes formas: I – via internet, acessando o endereço eletrônico: https://isim.marica.rj.gov.br/ III – pessoalmente, na Sede do SIM – Serviços Integrados Municipais, localizado na Rua Álvares de Castro, nº 272 – Araçatiba, Maricá, RJ; III – pessoalmente, no SIM – Inoã – Serviços Integrados Municipais, localizado na Av. Gilberto Carvalho, nº 1120 – Lot, Vivendas - Inoã, Maricá, RJ; IV – pessoalmente, no SIM – Itaipuaçu – Serviços Integrados Municipais, localizado na Rua Van Lerbergue, nº 6766 – Itaipuaçu, Maricá, RJ; Parágrafo único. Quando a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2023 se der após os prazos fixados no Anexo I deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única,

Anexo I deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme Anexo I.

Art. 4° Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2024 deverão ser proto-

colados até o dia 31 de julho de 2023, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de pronto.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho de 2023, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2023, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – alteração de valor venal;

II – alteração de área;

II – anteração de area; III – inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal; IV – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU. § 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2023, mas a ausência de atualiza-ção cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendá-rio fiscal definido no Anexo I deste Decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o §3º do caput, protocoladas após o prazo previsto no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização. § 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput

serão indeferidas de plano. § 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais

característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de Valores (PGV).

de valores (PGV). § 5º As atualizações cadastrais realizadas de oficio serão notificadas ao contribuinte e lançadas ainda em 2023, independentes do prazo mencionado no caput, exceto ao IPTU, que ocorrerá no exercicio seguinte, conforme §2º do art. 22 do CTM. Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo serão cobrados, para os imóveis

contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU. Parágrafo único. O desconto para pagamento do IPTU, conforme Anexo I deste Decreto, não incide

sobre as taxas referidas no caput. CAPÍTULO II

CAPÍTULO II

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ
Art. 7° Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos
12 (doze) meses, de julho de 2021 a junho de 2022, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no
percentual de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos), como determina o Art. 355, da Lei
Complementar N° 005/1991 – Código Tributário Municipal.
§ 1° As tabelas de atualização estão expostas no Anexo II deste Decreto.
§ 2° Por conveniência do sistema informatizado, o valor calculado de acordo com o caput deste artigo
tem seus centavos aproximados para o final par mais próximo.
Art. 8° A Unidade Fiscal de Maricá - UFIMA fica fixada em R\$ 196,48 (cento e noventa e seis reais e
quarenta e oito centavos) para o exercício 2023,
§ 1° O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2023 será de 01 (uma) UFIMA - R\$ 196,48 (cento e

noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2023 será de 0,5 (meia) UFIMA - R\$ 98,24 (noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de setembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ I. Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

| COTA | VENCIMENTO | DESCONTO |
|-------|------------|----------|
| ÚNICA | 28/02/2023 | 15% |
| 01 | 28/02/2023 | |
| 02 | 31/03/2023 | |
| 03 | 28/04/2023 | |
| 04 | 31/05/2023 | |
| 05 | 30/06/2023 | 10% |
| 06 | 31/07/2023 | |
| 07 | 31/08/2023 | |
| 08 | 29/09/2023 | |
| 09 | 31/10/2023 | |
| 10 | 30/11/2023 | |

II. Imposto Sobre Serviços - Variável (NFS-e)

| U | obre serviços – variavei (NFS-e). | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|--|--|--|
| | COMPETÊNCIA | VENCIMENTO | | | |
| | JAN - 2023 | 10/02/2023 | | | |
| | FEV - 2023 | 10/03/2023 | | | |
| | MAR - 2023 | 10/04/2023 | | | |
| | ABR - 2023 | 10/05/2023 | | | |
| | MAI - 2023 | 12/06/2023 | | | |
| | JUN - 2023 | 10/07/2023 | | | |
| | JUL - 2023 | 10/08/2023 | | | |
| | AGO - 2023 | 11/09/2023 | | | |
| | SET - 2023 | 10/10/2023 | | | |
| | OUT - 2023 | 10/11/2023 | | | |
| | NOV - 2023 | 11/12/2023 | | | |
| | DEZ - 2023 | 10/01/2024 | | | |
| | | | | | |

III. Imposto Sobre Serviços - Fixo (Autônomos e Liberais).

| - | • |
|-------|------------|
| COTA | VENCIMENTO |
| Única | 30/03/2023 |

IV. Taxas de Poder de Polícia Inspeção Sanitária, Ambiental.

| COTA | VENCIMENTO | |
|------|------------|--|
| 01 | 28/04/2023 | |
| 02 | 31/05/2023 | |
| 03 | 30/06/2023 | |

b) Acões de Controle e Fiscalização.

TLE exercício 2022

ANEXO II

| _ | | |
|---|------|------------|
| | COTA | VENCIMENTO |
| | 01 | 28/04/2023 |
| | 02 | 31/05/2023 |
| | 03 | 30/06/2023 |

TABELAS DE ATUALIZAÇÃO

Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

| ANO | MÊS | NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100) | VARIAÇÃO (%) | | | | |
|------|-------|---------------------------------|--------------|----------|----------|--------|----------|
| ANO | IVIES | | NO MÊS | 03 MESES | 06 MESES | NO ANO | 12 MESES |
| 2021 | JUL | 6034,73 | 1,02 | 2,60 | 4,73 | 5,01 | 9,85 |
| | AGO | 6087,84 | 0,88 | 2,52 | 4,79 | 5,94 | 10,42 |
| | SET | 6160,89 | 1,20 | 3,13 | 5,14 | 7,21 | 10,78 |
| | OUT | 6232,36 | 1,16 | 3,27 | 5,96 | 8,45 | 11,08 |
| | NOV | 6284,71 | 0,84 | 3,23 | 5,84 | 9,36 | 10,96 |

| | DEZ | 6330,59 | 0,73 | 2,75 | 5,97 | 10,16 | 10,16 |
|------|-----|---------|------|------|------|-------|-------|
| | | | | | | | |
| 2022 | JAN | 6373,00 | 0,67 | 2,26 | 5,61 | 0,67 | 10,60 |
| | FEV | 6436,73 | 1,00 | 2,42 | 5,73 | 1,68 | 10,80 |
| | MAR | 6546,80 | 1,71 | 3,42 | 6,26 | 3,42 | 11,73 |
| | ABR | 6614,89 | 1,04 | 3,80 | 6,14 | 4,49 | 12,47 |
| | MAI | 6644,66 | 0,45 | 3,23 | 5,73 | 4,96 | 11,90 |
| | JUN | 6685,86 | 0,62 | 2,12 | 5,61 | 5,61 | 11,92 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

(Atualizado em https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/INPC/Serie_Historica/inpc_SerieHist.zip 20 de julho de 2022 às 12:30h).

Tabela de atualização da UFIMA, para o exercício 2023.

| UFIMA Referência Exercício 2022 | Índice de Atualização da UFIMA | UFIMA Atualizada Exercício 2023 |
|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| R\$ 175,56 | 11,92% | R\$ 196,48 |

DECRETO Nº 896, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DELEGA A COMPETÊNCIA PARA O RECOLHIMENTO E GUARDA DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE E ABELHAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REVOGA O DECRETO Nº 403, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca para o recolhimento de animais de grande porte e abelhas, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 403, de 22 de outubro de 2019:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de destinação dos animais de grande porte apreendidos e captura de abelhas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, D.F.C.R.F.T.A:

Art. 1º Fica delegada a competência para o recolhimento e guarda dos animais de grande porte e de abelhas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca autorizada a estabelecer procedimentos de captura, apreensão, guarda e destinação de animais de grande porte encontrados soltos nas vias e logradouros públicos, bem como em locais de livre acesso ao público, e retirada de abelhas no Município de Maricá.

Art. 3º Considera-se, para os fins desta lei:

§ 1º Animais de grande porte: equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Consideram-se soltos:

I – animais encontrados em vias públicas, desacompanhados de seu proprietário ou responsável;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência de responsável.

Art. 4º Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte, encontrado solto nas vias públicas, logradouros públicos e locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das atividades culturais, ou ainda, em casos de emergência, a critério da autoridade competente.

Art. 5º Todo animal apreendido permanecerá sob guarda da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, com livre acesso do Núcleo de Defesa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º O animal será avaliado pelo Médico Veterinário Responsável, e receberá toda assistência necessária (exames, tratamento e alimentação).

§ 2º O proprietário ou representante legal deverá observar o prazo previsto no caput deste artigo para manifestar o desejo de retirar o animal. Findo esse prazo, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado. § 3º O proprietário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca portando documento de identidade, CPF, comprovante de residência, registro do animal ou foto que comprove a propriedade e 2 (duas) testemunhas, onde o mesmo assinará um Termo de Responsabilidade e Advertência. Art. 6º Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no caput do artigo anterior, devido abandono, passarão a ficar sob a guarda do Município, autorizando-se a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca a efetuar o seu respectivo destino (doação voluntária, Curral de Apreensão, Sindicato Rural, locais legalizados e credenciados, entidades filantrópicas e ONGS), sem qualquer direito do proprietário à indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Nos casos de apreensões reincidentes, será realizado um boletim de ocorrência por abandono de animal em via pública, o que acarretará na perda de posse do animal, passando este a ficar sob a guarda do Município, submetido aos termos deste Decreto.

Art. 8º Os procedimentos para escolha do tutor serão definidos por meio de Portaria, e o Termo de Responsabilidade será formalizado através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 9º Fica autorizada a retirada de abelhas dentro de residências, mediante solicitação e autorização dos proprietários, escolas e estabelecimentos públicos e comerciais.

§ 1º As abelhas deverão ser retiradas pelo apicultor responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e levadas em transporte adequado para a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º O mel retirado das colmeias será destinado para as escolas públicas e instituições do Município sem fins lucrativos. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 403, de 22 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

Fabiano Tagues Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2225/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 4141/2022 de 06.04.2022; R E S O L V E

Art. 1º Ceder o Servidor ADALMIR CARDOSO RIBEIRO FILHO, matrícula nº3001003, para exercer suas atividades na Prefeitura Municipal de Rio Bonito, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 06 de abril de 2022, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias. Publique-se! GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de setembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

ATA 06 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

OBJETO: CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU UNIDADES MÓVEIS VETERI-NÁRIAS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE DE ANIMAIS ABANDONADOS NA RUA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SAÚDE, CON-SULTAS, EXAMES RADIOGRÁFICO, ULTRASSONOGRÁFICO, ECOCORDIOGRAMA, ELETROCAR-DIOGRAMA, EXAMES LABORATORIAIS, CONTROLE SANITÁRIO (VACINAÇÃO E VERMIFUGAÇÃO), CIRURGIAS EMERGENCIAIS E ELETIVAS (ORTOPÉDICAS, CESÁREA, OTOHEMATOMA, TUMORES OPERÁVEIS, PIOMETRA), QUIMIOTERAPIA PARA TVT (TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL), INTER-NACÃO, ALOJAMENTO E DESTINACÃO FINAL DE CARCACA DE ANIMAIS (CREMAÇÃO).

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÂMBULO

Aos 01 dias do mês de setembro de 2022, ás 16 horas e quinze minutos, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 02/2022 referente ao processo administrativo N.º 6224/2019, Assistência Veterinária Gratuita – Chamamento Público pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal (Gabinete do Prefeito) designada pela Portaria nº 1614 de 05 de julho de 2022, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 02/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 01 dias do mês de setembro de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: PATRICIA ISMÉRIO RAMOS ME

CNPJ Nº: 27.683.534/0001-16

Representante: Patrícia Ismério Ramos

CPF/MF Nº:107.385.787-54

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a PATRICIA ISMÉRIO RAMOS ME. apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº02 Cadastramento e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastramento e credenciamento de Clínicas Veterinárias, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 16 horas e 45 minutos do dia 01 dias do mês de setembro de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza Matrícula 111.555

Patrícia Ismério Ramos

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO PATRICIA ISMÉRIO RAMOS ME